



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 123/2021 – GP

Luz Alves/SC, 09 de junho de 2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 37/2021

Excelentíssima Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 37/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Lucas Schmitt Erbs, informo que o servidor que registra o ponto eletrônico todos os dias corretamente não tem necessidade de preencher a folha manualmente.

Isso porque, a folha ponto manual foi adotada após inúmeros casos de esquecimento de marcação do ponto eletrônico por parte dos servidores. Sendo assim, essa serve para que o servidor informe - especificamente o horário faltante - e posteriormente envie à Assessoria de Gestão de Pessoas que preencherá o Sistema da Folha de Pagamento, com o objetivo de que não gere faltas e descontos no salário do servidor. Ou seja, não se trata de outro registro de ponto na íntegra, apenas de correção do ponto eletrônico em casos específicos.

Quanto ao livro ponto, este é um controle interno da escola para sua própria gestão, organização e planejamento.

Respeitosamente,


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Exma. Sr.^a
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores de Luiz Alves/SC*